DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 11389/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/29633/2016
PROTOCOLO	: 1763412
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE JARAGUARI
JURISDICIONADO	: VAGNER GOMES VILELA
TIPO DE PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇO / ADMINISTRATIVO
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM CAMINHÕES. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. CLÁUSULAS NECESSÁRIAS. REGULARIDADE.

1. RELATÓRIO

Em exame o procedimento licitatório - Pregão Presencial n. 26/2016 e a formalização da Ata de Registro de Preços n. 26/2016, realizado pelo Município de Jaraguari/MS e a empresa Transwide Serviços e Transportes Ltda, objetivando o Registro de Preços para prestação de serviço com 02 (dois) caminhões caçamba truck basculante, no valor inicial de R$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais).

Através do relatório de análise à peça n. 17, f. 173-175, a equipe técnica especializada manifestou-se pela regularidade do procedimento licitatório – Pregão Presencial n. 26/2016 e da formalização da Ata de Registro de Preços n. 26/2016 (*ANA – 5ICE – 1178/2018*).

No mesmo sentido, o representante do Ministério Público de Contas exarou parecer à peça n. 18, f. 176, opinando pela regularidade do referido procedimento licitatório e da formalização da Ata em apreço (*PARECER PAR – 2ª PRC – 15050/2019*).

É o relatório.

2. RAZÕES DE DECIDIR

O feito prescinde da realização de diligências complementares, estando, portanto, em ordem e pronto para julgamento. Dessa forma, obedecendo à ordem cronológica dos atos que concorreram para a contratação examinada, os aspectos relativos à regularidade do procedimento licitatório serão considerados em primeiro lugar.

2.1. Do Procedimento Licitatório (Pregão Presencial n. 26/2016)

O certame – *Pregão Presencial n. 26/2016* – desenvolveu-se em conformidade com as disposições legais que disciplinam a matéria, estabelecidas no art. 3º da Lei Federal n. 10.520/2002 e, subsidiariamente, do art. 27 a 32 e 38, da Lei Federal n. 8.666/1993 e suas alterações, que estatui normas gerais para licitações e contratações públicas. Sob este enfoque o Ente licitante remeteu correta e tempestivamente todos os documentos indispensáveis à fiscalização deste Tribunal de Contas.

Regular, portanto, sob esse aspecto.

2.2. Da Formalização da Ata de Registro de Preços n. 26/2016

A formalização da Ata de Registro de Preços n. 26/2016 contém as clausulas obrigatórias previstas no artigo 15, II da lei n. 8.666/93, apresentando em suas cláusulas os requisitos e as condições essenciais para a sua correta utilização c/c com os Decretos Municipais n. 100/2011 e n. 365/2015.

3. DECISÃO

Diante dos fatos e fundamentos jurídicos apresentados, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, e **DECIDO** declarar a **REGULARIDADE** do procedimento licitatório - Pregão Presencial n. 26/2016, nos termos da lei 10.520/2002; da formalização da Ata de Registro de Preços n. 26/2016, pelo atendimento aos requisitos legais estabelecidos no artigo 15, II da lei n. 8.666/1993 e Decretos Municipais n. 100/2011 e n. 365/2015.

É a Decisão.

Encaminhe-se ao Cartório para publicação e demais providências, nos termos previstos no art. 70, da Resolução TCE/MS n. 98/2018.

Campo Grande/MS, 05 de setembro de 2019.

(*Assinado digitalmente*)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

esd